



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396/2005.

Autoriza o repasse de contribuição ao COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de contribuição no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao **COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu.**

Parágrafo único – O valor mencionado no caput será repassado em até 03 (três) parcelas, conforme plano de trabalho, destinando-se à construção de anexo junto à Cadeia Pública, nas dependências da 3ª Delegaria Regional de Segurança Pública, situada à Av. Melo Viana em Manhuaçu-MG.

Art. 2º - Para cobrir as despesas resultantes desta lei, serão utilizados recursos constantes em Lei de Abertura de Crédito Especial.

Art. 3º - O repasse da contribuição, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivado até o limite previsto na Lei Orçamentária ou na lei de abertura de crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A transferência dos recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual ou lei de abertura de crédito especial, mencionado no artigo 1º, serão realizados exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - O COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - A comprovação da aplicação dos recursos se dará através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 7º - O prazo de vigência será estabelecido no termo de convênio e a prestação de contas será apresentada 30(trinta) dias após o término da vigência.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 24 de novembro de 2005.



José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal